

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CÂMBIO E NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

Contrato Personalizado de Prestação de Serviços Técnicos Especializados

PREÂMBULO - Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Câmbio e Negócios Internacionais, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília-DF, SAUN Quadra 05, Lote B, Torre Norte, 10º andar, Edifício Sede BB, CEP 70.040-250, Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 00.000.000/0001-91, aqui denominado simplesmente **BANCO**, representado neste instrumento pelo Escritório de Comércio Exterior Especializado - Consultoria

e

o **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre - RS, na RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 175 – 18º ANDAR - Bairro: CENTRO, inscrito no CNPJ/MF 02.885.855/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste instrumento por seus Procuradores no final identificados e assinados, tendo em vista a vinculação ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação BADESUL nº 23/4000-0000451-1 (IL nº 001/2024; Contrato nº 002/2024)**, estabelecem as seguintes condições para prestação de serviços que regerão o negócio jurídico entre eles acordado.

1. CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Câmbio e Negócios Internacionais, voltado para a(s) operação(ões) de captação externa de recursos, conforme discriminados abaixo:

- 1.1.1 Análise técnica do enquadramento da operação no Banco Central do Brasil do(s) contrato(s) da CONTRATANTE com a(s) instituição(ões) externa(s);
- 1.1.2 Auxílio para contratação de câmbios simultâneos com simulação de entrada de recursos, considerando os registros declaratórios eletrônicos de operações financeiras, para cada desembolso que ocorrer no exterior;
- 1.1.3 Auxílio no processo de abertura de conta(s) no exterior (se necessário e na forma da legislação do BACEN), ou outra solução técnica adequada, inclusive no que se refere ao Banco Central do Brasil;
- 1.1.4 Auxílio em demandas relacionadas à câmbio e à operações, conforme objeto contratado;
- 1.1.5 Registros SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito), especialmente:

- 1.1.5.1 Confeção de CDNR – Cadastro Declaratório de Não Residentes no SISBACEN para algum dos intervenientes do empréstimo exterior, conforme necessidade;
 - 1.1.5.2 Confeção de SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito) no SISBACEN para as operações de captação no exterior, conforme necessidade;
 - 1.1.5.3 Inclusão do(s) esquema(s) de pagamentos do SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito)
 - 1.1.5.4 Inclusão de eventos de baixa de principal ou juros no SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito) no caso de pagamentos no exterior;
 - 1.1.5.5 Inclusão de evento de antecipação e pagamentos no SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito), se houver
 - 1.1.5.6 Outros eventos necessários à correta apresentação dos SCE-Crédito (Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito) do BADESUL.
- 1.1.6 Disponibilização de 30 vagas em cursos de linha conforme cronograma. Temas, datas e horários divulgados no site: <https://tinyurl.com/cursosComexBB2023-1sem>. É responsabilidade do cliente: Acessar o link de inscrição, se inscrever conforme módulo que desejar, e marcar a opção “Assinante” no formulário de inscrição no item forma de pagamento. Para utilização em até 360 dias da assinatura do contrato
- 1.1.7 Orientações sobre operações com derivativos, analisando estratégia da empresa de proteção cambial, apresentando soluções e produtos, tais como NDF, swap, opções, câmbio travado, gestão de caixa no exterior, entre outras modalidades.

2. CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- 2.1.A prestação de Serviços Técnicos Especializados em Câmbio e Negócios Internacionais, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes sujeitam-se às disposições legais vigentes ou às emanadas de autarquias ou órgãos da administração pública direta ou indireta, que tenham competência para tanto.
- 2.2.As orientações decorrentes do Contrato de Serviços Técnicos Especializados prestados pelo BANCO não se vinculam necessariamente às operações intermediadas em nome e por conta da CONTRATANTE, que poderá aceitá-las ou não, a seu exclusivo critério e responsabilidade.
- 2.3.O BANCO não se responsabiliza pelos prejuízos que a CONTRATANTE eventualmente venha a sofrer em face dos riscos negociais e de mercado, bem como outros a que a CONTRATANTE estiver sujeito pela realização ou não de operações,

incluindo-se aqueles inerentes às oscilações provenientes de casos fortuitos ou de motivos de força maior, bem como provenientes de ações ou imposições de órgãos governamentais e de respectivas empresas públicas, autarquias, entidade de administração pública direta ou indireta e assemelhados, mudanças nas taxas de câmbio e na legislação financeira, econômica, tributária, comercial ou em qualquer outra área que possa de alguma forma influenciar positiva ou negativamente a operação, ou mesmo comprometê-la.

- 2.4. Da mesma forma, o BANCO também não se responsabiliza por danos ou prejuízos que sejam resultantes da omissão ou da prestação ou apresentação indevida, incorreta, insuficiente ou fora do prazo estipulado na legislação pertinente, de informações ou documentos que lhe foram ou deveriam ser disponibilizados pela CONTRATANTE, seus representantes e prepostos na consecução de seu mister, ou por qualquer outra ocorrência estranha ao padrão das operações sob consultoria, a que a CONTRATANTE der causa.
- 2.5. O CONTRATANTE, neste ato, fica ciente que, na qualidade de tomador dos Serviços Técnicos Especializados prestados pelo BANCO, é o responsável tributário pelo recolhimento dos tributos federais e municipais e contribuições retidos na fonte sobre a tarifa de prestação de serviços de assessoria, de acordo com a legislação tributária aplicável.
- 2.6. Qualquer alteração nas condições deste contrato, de interesse e por solicitação da CONTRATANTE, independentemente de sua natureza, exigirá prévia e escrita concordância das partes através de termo aditivo, sendo
- 2.7. Nos Serviços Técnicos Especializados que envolvem SCE-IED, a prestação do serviço está limitada aos registros CADEMP e a criação do número do SCE-IED, não ficando o BANCO responsável pelas obrigações advindas da lei 11.371 de 28/11/2006, após a criação do respectivo número no SCE-IED.
- 2.8. Nos Serviços Técnicos Especializados que envolvem SCE-Crédito, o responsável cadastrado pela operação no SISBACEN (Transação PCEX 570) deverá ser uma pessoa indicada pela CONTRATANTE, com a finalidade de esclarecer possíveis dúvidas que o BACEN venha a ter, acerca da operação objeto dos Serviços ora contratados.
- 2.9. A CONTRATANTE autoriza o BANCO a consultar os sistemas SISBACEN, SISCOMEX ou NOVOEX para obter os Registros de Exportação (RE), Declaração de Importação (DI) ou qualquer outro documento que seja necessário para realização do(s) serviço(s) constante(s) na Cláusula 1ª deste instrumento

3. CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. Pela prestação dos Serviços Técnicos Especializados previstos neste instrumento, a CONTRATANTE, a título de remuneração, pagará ao BANCO, doze parcelas de **R\$ 5.020,98 (cinco mil, vinte reais e noventa e oito centavos) mensais para a primeira**

fonte externa de recursos, já deduzidos os tributos federais e municipais, de acordo com a legislação aplicável.

3.1.1. Para a prestação do serviço em relação à eventual contratação de até 9 (nove) fontes externas de recursos adicionais, a CONTRATANTE, a título de remuneração, pagará ao BANCO, **R\$ 5.020,98 (cinco mil, vinte reais e noventa e oito centavos) mensais por fonte externa de recurso adicional**, já deduzidos os tributos federais e municipais, de acordo com a legislação aplicável

3.2. A remuneração será paga ao BANCO, independentemente da CONTRATANTE aceitar as sugestões ou realizar operações em razão das orientações prestadas pelo BANCO.

3.2.1. O cálculo da remuneração está descrito na PROPOSTA (ANEXO I) encaminhada anteriormente, que passa a fazer parte do presente instrumento a partir do seu aceite.

3.2.2. Na hipótese de acréscimo da quantidade de serviços a pedido da CONTRATANTE durante a vigência e permanecendo inalterado a cláusula 1 (um) do presente instrumento, será apresentada uma PROPOSTA adicional, que passará, se for o caso, a fazer parte do presente instrumento a partir do seu aceite. O acréscimo será ratificado por meio da assinatura de termo aditivo.

3.3. Por motivos de força maior ou caso fortuito, o valor da remuneração poderá ser repactuado mediante assinatura de termo aditivo entre o CONTRATANTE e o BANCO.

3.4. A estes valores serão aplicadas as devidas correções sendo realizadas pela variação do IPC-A/IBGE de 01/2024 a 12/2024 para eventual prorrogação deste contrato.

3.4.1. Na hipótese de acréscimo da quantidade de serviços, conforme cláusula 3.2.2 deste instrumento, os respectivos valores serão reajustados na mesma data prevista quando da assinatura do contrato, não existindo datas de reajuste diferentes.

3.4.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente contrato, passados 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, os valores serão reajustados automaticamente de acordo com o índice de inflação oficial vigente à época (acumulado de doze meses). O reajuste será aplicado sempre no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de 12 (doze) meses e o índice utilizado será o acumulado de 12 (doze) meses divulgado (independente do período compreendido) no mês de vencimento.

3.5. O pagamento referido na Cláusula 3.1 será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, devendo o BANCO informar à CONTRATANTE as instruções de pagamento com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

4. CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 Se não optante do Simples Nacional, realizar o pagamento dos tributos e contribuições retidos na fonte e abatidos da remuneração devida ao BANCO;

- 4.2 Apresentar ao BANCO os Comprovantes de Retenção dos Tributos Retidos na Fonte, de acordo com os prazos legais vigentes e o modelo disponibilizado pela Receita Federal e Municipal.
- 4.3 Não poderá imputar responsabilidade ao BANCO por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das notícias e/ou oportunidades negociais divulgadas em seus informativos.
- 4.4 Deverá apresentar ao BANCO todos os informes, dados ou documentos que tenha à sua disposição e que sejam inerentes às operações ou negócios que pretenda realizar, de sorte a não sonegar informações ou documentos que dificultem ou prejudiquem a prestação do aludido serviço.
- 4.5 Compromete-se a efetuar todos os pagamentos previstos no presente negócio jurídico pela prestação dos serviços, nas épocas aprazadas, sob pena de se constituir em mora, que terá incidência de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, ambos sobre a parcela vencida, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.6 Obriga-se a ressarcir ao BANCO todas as despesas a que houver dado causa ou que o BANCO venha a incorrer na defesa de seus direitos.
- 4.7 Autoriza o BANCO a enviar e-mails para o seu endereço eletrônico, previamente informado, com o objetivo de facilitar a prestação dos serviços.
- 4.8 O BANCO não se responsabiliza por quaisquer atos ou informações prestadas pelo CONTRATANTE a órgãos governamentais, empresas públicas, autarquias, entidade de administração pública direta ou indireta e assemelhados, que gerem ações, multas ou imputações destes órgãos após o encerramento do contrato, salvo as informações fornecidas pelo BANCO na vigência deste.

5. CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADES DO BANCO

- 5.1. Compromete-se a prestar os serviços previstos na cláusula 1 (um) deste instrumento, dentro das normas vigentes e nos prazos correspondentes.
- 5.2. Fornecer suporte à CONTRATANTE a eventuais dúvidas e entrega de documentos, ambos relacionados aos serviços prestados durante a contratação, na hipótese de futuras intimações, fiscalizações e autuações que venham a ocorrer dentro do prazo exigido em lei após o encerramento do serviço, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- 5.3. Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação BADESUL nº 23/4000-0000451-1 (IL nº 001/2024; Contrato nº 002/2024).
- 5.4. Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BADESUL, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico <https://www.badesul.com.br/transparencia#17>

- 5.5. Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações do BADESUL, bem como normas complementares;
- 5.6. Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO.

6. CLÁUSULA 6ª - INDICAÇÃO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OPERAÇÕES CAMBIAIS

- 6.1. Atendendo à solicitação do CONTRATANTE, em cada caso, e mediante pagamento de remuneração específica, o BANCO poderá informar ao CONTRATANTE qual o tratamento dispensado pelo BANCO para o recolhimento (ou a dispensa) de impostos para determinado enquadramento de operação de câmbio.
- 6.2. A prestação da informação supracitada dependerá da expressa aceitação pelo BANCO do pedido que lhe for formulado pelo CONTRATANTE. No caso de o BANCO aceitar, a seu exclusivo critério, o pedido do CONTRATANTE, ser-lhe-á informado o custo do serviço solicitado.
- 6.3. O CONTRATANTE manifesta ciência e concordância com o fato de o BANCO não se obrigar pelo resultado de operações relacionadas às informações prestadas, uma vez que reconhece que questões dessa natureza são passíveis de interpretações diversas. Em razão disso, manterá o BANCO indene por adventos relacionados a essa prestação de serviços.
- 6.4. A prestação da informação pelo BANCO não elide a responsabilidade do CONTRATANTE perante o fisco. Ou seja, se os entes fiscais decidirem questões de forma diversa do entendimento do BANCO, o CONTRATANTE permanecerá como único responsável pela obrigação tributária, sem direito a qualquer indenização junto ao BANCO.

7. CLÁUSULA 7ª - VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência deste contrato será de 12 meses a partir de 02/01/2023, tendo seu término previsto para 30/12/2024, podendo a vigência ser prorrogada mediante assinatura de termo aditivo, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016, facultando-se o direito de cancelamento mediante comunicação formal antecipada, que terá validade para o mês seguinte após a data prevista para o débito.
- 7.2. O CONTRATANTE não poderá imputar responsabilidade ao BANCO por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de quaisquer informações ou declarações prestadas ao BACEN, autarquias ou órgãos da administração pública direta/indireta, de forma unilateral, acerca da operação objeto do presente contrato.
- 7.3. Eventual rescisão, resolução ou rescisão do presente negócio jurídico, por iniciativa de qualquer das partes, não implicará indenização de qualquer natureza e ocorrerá sem prejuízo de o BANCO completar as tarefas iniciadas anteriormente à respectiva comunicação, percebendo a correspondente remuneração para tanto.

8. CLÁUSULA 8ª - ATENDIMENTO AO CLIENTE

8.1. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste contrato, o BANCO coloca a disposição da CONTRATANTE os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004.0001* ou 0800.729.0001, para Deficientes Auditivos ou de Fala 0800.729.0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ 0800.729.0500 e SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800.729.0722. Caso considere que mereça revisão a solução dada a ocorrência registrada, fale com a Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

8.2. Os custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

9. CLÁUSULA 9ª - DAS COMUNICAÇÕES

9.1. Nos termos do Manual de Licitações e Contratos do BADESUL, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BADESUL e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

9.2. A CONTRATANTE indica o e-mail badesul.nulic@badesul.com.br como via de correspondência oficial.

9.3. O BANCO indica o e-mail consultoriacomex@bb.com.br como via de correspondência oficial.

10. CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente contrato será efetuada através de gestor designado pela CONTRATANTE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas ao BANCO

10.2. O gestor do contrato poderá ser substituído pela CONTRATANTE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito do BANCO.

10.3. Para a gestão e fiscalização deste contrato, a CONTRATANTE designa o Chefe do Departamento Financeiro.

11. CLÁUSULA 11ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR FISCAL

11.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BADESUL.

11.2. O valor fiscal anual será de até **R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais)**.

12. CLÁUSULA 12ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

12.1.1. As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

12.1.2. As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BADESUL, sempre que solicitado.

12.1.3. As partes declaram que observam as seguintes condutas:

12.1.3.1. Não exploram mão de obra infantil;

12.1.3.2. Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

12.1.3.3. Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

12.1.4. As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

12.1.5. Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

13. CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

13.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 239 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o BANCO;

13.1.3. Por determinação judicial.

13.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BADESUL

14. CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inexecução parcial, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, aplicar ao BANCO as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa, na forma prevista no CONTRATO;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, em virtude das situações previstas no item 242 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.2. A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE.

14.4. Em caso de inexecução parcial, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, aplicar ao BANCO multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

15. CLÁUSULA 15ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

15.1. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

15.2. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

16. CLÁUSULA 16ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

16.1. O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BADESUL, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

16.2. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade de Licitação BADESUL nº 23/4000-0000451-1 (IL nº 001/2024; Contrato nº 002/2024), os seus anexos e a proposta do BANCO.

17. CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

17.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGENCIA DE FOMENTO/RS**

Cláudio Leite Gastal,
Diretor Presidente.

Kail Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro

BANCO:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: